



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 08 de maio de 2018.

DE: Érica Tomazoni

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	96	PCT	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	24	PCT	R\$ 25,00	R\$600,00
3	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de	4	PCT	R\$ 31,00	R\$ 124,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.				
4	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	4	PCT	R\$ 31,00	R\$ 124,00
5	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	4	PCT	R\$ 31,00	R\$ 124,00
6	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de	18	PCT	R\$ 23,50	R\$ 423,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.				
7	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.	18	PCT	R\$ 23,50	R\$ 423,00
TOTAL					R\$4.218,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais).

Cordialmente,

ÉRICA TOMAZONI
Secretária de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Educação de Planalto - PR.

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO UMA ALUNA COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS (TIROSINEMIA TIPO I) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Patrícia Trevisan, Ana Francisca Gluszewicz e Érica Tomazoni.

4. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A alimentação escolar é direito de todos os alunos matriculados em escolas públicas no Brasil. Mesmo os alunos com necessidades alimentares especiais por questões de saúde, devem ser atendidos com alimentação escolar diária e de qualidade, de acordo com a sua permanência na escola.

Esse direito é garantido na legislação brasileira, em especial no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e financiado por verbas públicas, que são repassadas às prefeituras para aquisição dos gêneros alimentícios. O alimento para a aluna com necessidades nutricionais especifica a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 14, § 5º, da Resolução N° 26, de 17 de junho de 2013, demonstrados explicitamente no Anexo.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos hipoprotéicos, devido ao diagnóstico clínico e laboratorial de Tirosinemia tipo I, da aluna matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR. A dieta para Tirosinemia consiste na restrição de fontes naturais de proteínas, e limitando a quantidade de tirosina e fenilalanina, essa restrição pode comprometer o fornecimento de macro e micronutrientes, por isso a necessidade de alimentos hipoproteicos (tanto naturais quanto industrializados). Estes alimentos hipoproteicos variados e seguros contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável da aluna, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde devido a necessidade de atenção específica, com acesso igualitário.

Informamos que o quantitativo dos produtos requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades do setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos produtos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da orientação enviada no dia 13 de abril de 2018, pela nutricionista do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba-PR.

4.1. Para a aquisição dos objetos do presente certame sugere-se que seja realizado por meio de uma dispensa de licitação, pois, o valor total dos produtos é inferior a R\$8.000,00, conforme está previsto no Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lo te	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
	2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	24	R\$ 25,00	R\$600,00
	3	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00

		CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.				
4		MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
5		MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
6		BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	18	R\$ 23,50	R\$ 423,00
7		BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS)	PCT	18	R\$ 23,50	R\$ 423,00

	fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.				
--	---	--	--	--	--

O custo total estimado importa no **valor total R\$4.218,00 (Quatro mil, duzentos e dezoito reais).**

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do regime de aquisição e de prestação dos serviços:

a) A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de contratação menor preço por item.

b) Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor preço encontrado foi de **R\$4.218,00** (Quatro mil duzentos e dezoito reais) sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame. Conforme previsão da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 segue em anexo os orçamentos.

6.2. A forma de pagamento é **até 15 dias, após a entrega da mercadoria.** O pagamento só será executado depois de havida a conferência da qualidade e quantidade dos produtos entregues e/ou serviços prestados. Depois desses procedimentos realizados, a empresa emitirá a nota fiscal que rubricada pelo (a) Secretário (a), que assinará a liquidação.

6.3. **Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.** Sendo cada dia e local pré definido, com horário agendado.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

- Prefeitura Municipal de Planalto situado á Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

Acrescentamos ainda que para fazer face à despesa acima, indicamos os recursos orçamentários previstos na seguinte dotação:

1300 - Departamento de Ensino – Manutenção da Merenda Escolar

8. DOS PRAZOS - PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO, PRAZO DO CONTRATO E VIGÊNCIA.

8.1. O contrato terá duração de **12 meses**, contados a partir da data de sua emissão.

8.2. O prazo de entrega das mercadorias será conforme necessidade da Secretaria solicitante.

8.3. O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.4. A vigência do contrato será de mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As mercadorias deverão ser entregues conforme termo de referência, memorial descritivo ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição das mercadorias nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

9.2. As mercadorias entregues serão recusados nos seguintes casos:

a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;

b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

9.3. As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município.

9.4. Se as mercadorias contratadas não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

9.5. O recebimento das mercadorias entregues, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.6. Para as mercadorias entregues e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado, a CONTRATADA se obriga dentro do período de 01 (um) dia subsequente à conferência, a refazer a sua entrega, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9.7. A entrega das mercadorias será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

9.8. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.9. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

9.10. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.11. Fica designado como gestor do Contrato, o Sr.(a) Érica Tomazoni, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

a. propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

c. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

d. atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

e. promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f. manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o

controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.14. Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição das mercadorias considerados inadequados pelo gestor.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Atender no prazo exato da entrega das mercadorias e/ou execução dos serviços compostas no contrato;

11.2. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta; Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

11.14. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

11.15. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

12. DA GARANTIA

12.1. Os produtos classificados como gênero de alimentação, deverão possuir na data da entrega validade conforme especificado em cada item no anexo I deste termo.

12.2. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e edital de licitação e da proposta de preços, lances do processo;

b) Quando apresentarem qualquer defeito, durante a vigência do contrato;

12.3. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

12.4. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no contrato.

12.5. O recebimento dos materiais e/ou mercadorias, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo, início e conclusão dos serviços fora do prazo constantes deste edital;

III. multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do item contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não celebração do contrato;

b) não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;

- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) não manutenção da proposta;
- f) retardamento da execução do objeto contratual
- g) falha na execução contratual
- h) fraude na execução contratual
- i) comportamento inidôneo
- j) cometimento de fraude fiscal.

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) não celebração do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto contratual
- f) falha na execução contratual
- g) fraude na execução contratual
- h) comportamento inidôneo;
- i) cometimento de fraude fiscal.

13.2. As sanções previstas nos incisos do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.4. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

13.5. A multa compensatória prevista no inc. III do Item 13.1 tem por escopo ressarcir o Município de Planalto dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral

indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

13.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.

14.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e

da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Planalto, 08 de maio de 2018


Erica Tomazoni

Secretária de Educação

Motivação

A alimentação escolar é direito de todos os alunos matriculados em escolas públicas no Brasil. Mesmo os alunos com necessidades alimentares especiais por questões de saúde, devem ser atendidos com alimentação escolar diária e de qualidade, de acordo com a sua permanência na escola.

Esse direito é garantido na legislação brasileira, em especial no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e financiado por verbas públicas, que são repassadas às prefeituras para aquisição dos gêneros alimentícios. Os alimentos para a aluna com necessidades nutricionais específicas a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no **artigo 14, § 5º, da Resolução N° 26, de 17 de junho de 2013**, demonstrados explicitamente no Anexo.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos hipoprotéicos, devido ao diagnóstico clínico e laboratorial de Tirosinemia tipo I, da aluna Manuela Delapiane Ostapiuk, matriculada na Escola Municipal Júlio Skrzypzac do município de Planalto-PR. Estes alimentos hipoproteicos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável da aluna, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde devido a necessidade de atenção específica, com acesso igualitário.

Informamos que o quantitativo dos produtos requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades do setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos produtos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da orientação enviada no dia 13 de abril de 2018, pela nutricionista do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba-PR.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

Relatório clínico nutricional

A menor Manuela Delapiane Ostapiuk, tem diagnóstico clínico e laboratorial de Tirosinemia tipo I, um erro inato do metabolismo caracterizado intoxicação aguda ou progressiva devido ao acúmulo de compostos tóxicos, mais especificamente a uma fração da proteína, o aminoácido tirosina.

A tirosinemia é uma doença metabólica de grande heterogeneidade clínica, podendo manifestar-se no período neonatal, na infância ou na vida adulta. É causada pela deficiência da enzima fumarilacetato-hidrolase (FAH) que leva ao acúmulo progressivo de metabólitos tóxicos para o fígado, rins e encéfalo.

Os principais sintomas são: falência hepática, hipoglicemia, edema, ascite, sangramento gastrointestinal, disfunção tubular renal generalizada, levando a glicosúria, aminoacidúria e hiperfosfatúria com conseqüente hipofosfatemia e hipocalcemia. Cronicamente evolui com hepatoesplenomegalia, icterícia, raquitismo, déficit de crescimento ponderoestatural. As manifestações neurológicas podem lembrar ataques de porfíria, com dor abdominal, neuropatia periférica e hipertensão. O desenvolvimento de sepse é comum. A principal complicação a longo prazo é o carcinoma hepatocelular, podendo desenvolver-se já na infância.

O tratamento tradicional da tirosinemia tipo I é a restrição da ingestão de tirosina e fenilalanina para diminuir a produção de metabólitos tóxicos. A dieta em associação com o medicamento NTBC (2-[2-nitro-4-trifluorometilbenzoil]-1,3-ciclohexanedione) interfere na produção de fumarilacetato e succinilcetona, melhorando o curso da doença e diminuindo o risco de produzir hepatocarcinoma.

A dieta para tirosinemia consiste na restrição de fontes naturais de proteínas, e limitando a quantidade de tirosina e fenilalanina, essa restrição pode comprometer o fornecimento de macro e micronutrientes, por isso a necessidade de alimentos hipoproteicos (tanto naturais quanto industrializados), e fórmula concentrada de aminoácidos, isenta de fenilalanina e tirosina, acrescida de vitaminas e minerais, visando atender as necessidades nutricionais específicas do paciente, no caso de crianças além de manter um equilíbrio metabólico, visa também promover crescimento e desenvolvimento.

Caso não haja acompanhamento e tratamento dietético e medicamentoso adequados o paciente apresentará os sinais e sintomas acima citados, aumentando a morbidade, podendo evoluir a óbito.

Vaneisse Monteiro
Nutricionista
CRN-8: 9543



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe
Rua Desembargador Motta, 1070 • Curitiba • PR • Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.2291 • info@hpp.org.br
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2

C64.318 - BAQ

Curitiba, 13 de abril de 2018,

Para: Manuela Delapiane Ostapiuk

Solicito: Alimentos hipoproteicos para complementação de dieta via oral (relatório em anexo).

Sugestão:

4kg/mês de mistura para pães e massas.

1kg/mês de mistura para preparo de bolos.

500g/mês de massa alimentícia seca ("macarrão" hipoproteico)

600g/mês de biscoitos hipoproteicos.

Grata,

Vaneise Monteiro
Nutricionista
CRN-8: 9543

Para qualquer esclarecimento favor entrar em contato: (41) 3310 1109 ou suportenutricional@hpp.org.br



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe
Rua Desembargador Motta, 1070 • Curitiba, PR, Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.2291 • info@hpp.org.br
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2

Scanned by CamScanner

017



**FRESENIUS
KABI**
caring for life



**Ao
MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR**

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO: Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100

CNPJ: 07.430.231/0001-84

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

OBJETO: Aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (Tirosinemia Tipo I) da educação infantil, como disposto na resolução N°26, de 17 de junho de 2013, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. BREAD MIX - MERVALIA	PCT	96	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)	R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
	2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CAKE MIX - MERVALIA	PCT	24	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)	R\$ 600,00 (Seiscentos reais)



3	<p>MASSA ALIMENTICIA SECA- FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr. FUSILLI - Mervalia</p>	PCT	4	R\$ 31,00 (Trinta e um reais)	R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais)
4	<p>MASSA ALIMENTICIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. PENNE - Mervalia</p>	PCT	4	R\$ 31,00 (Trinta e um reais)	R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais)
5	<p>MASSA ALIMENTICIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. SPAGUETTI - Mervalia</p>	PCT	4	R\$ 31,00 (Trinta e um reais)	R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais)
6	<p>BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CHOCO CHIP - Mervalia</p>	PCT	18	R\$ 23,50 (Vinte e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 423,00 (Quatrocentos e vinte e três reais)
7	<p>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz,</p>	PCT	18	R\$ 23,50 (Vinte e três reais e	R\$ 423,00 (Quatrocentos e vinte e três reais)



	farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr. FROLLINI - MERVALIA			cinquenta centavos)	
--	---	--	--	----------------------------	--

VALOR TOTAL: R\$ 4.218,00 (Quatro mil, duzentos e dezoito reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Telefone / Fax : 11-5033.9392
E-mails : patviel@cmwsaude.com.br
Prazo de Entrega : Até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação de pagamento, mediante disponibilidade de estoque.
Local de Entrega : Conforme solicitação.
Prazo de Pagamento : Á vista e antecipado.
IPI : Isento.
Banco : Banco Itaú
 Agência 0737 - Conta Corrente 37973-5

São Paulo, 03 de maio de 2018.

CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA.
 Wellington dos Santos Silva
 Diretor



Distribuidor Autorizado:

FRESENIUS
KABI
caring for lifeAo
MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR**PROPOSTA DE PREÇOS****EMPRESA: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.****- ME****ENDEREÇO: Rua Simões Pinto, 65, Andar 1 Sala 1 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100****CNPJ: 17.733.261/0001-13****CIDADE: São Paulo****ESTADO: SP**

OBJETO: Aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (Tirosinemia Tipo I) da educação infantil, como disposto na resolução N°26, de 17 de junho de 2013, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. BREAD MIX - Mervalia	PCT	96	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)	R\$ 2.688,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais)
	2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CAKE MIX - Mervalia	PCT	24	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)	R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais)
	3	MASSA ALIMENTICIA SECA- FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr. FUSILLI - Mervalia	PCT	4	R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais)	R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)

WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação Ltda. - ME
Rua Simões Pinto, 65 | 1º Andar | sala 1 | Parque Jabaquara | São Paulo, SP | CEP 04356-100 | Brasil
Fone/Fax (11) 5033-9393 | 0800-773-2316

4	MASSA ALIMENTICIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicérides de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. PENNE - MERVALIA	PCT	4	R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais)	R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)
5	MASSA ALIMENTICIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicérides de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. SPAGUETTI - MERVALIA	PCT	4	R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais)	R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)
6	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CHOCO CHIP - MERVALIA	PCT	18	R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)	R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais)
7	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr. FROLLINI - MERVALIA	PCT	18	R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)	R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais)

VALOR TOTAL: R\$ 4.704,00 (Quatro mil, setecentos e quatro reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar desta data.



Distribuidor Autorizado:



FRESENIUS
KABI
caring for life



CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Telefone / Fax : 11-5033.9392
E-mails : patviel@cmwsaude.com.br
Prazo de Entrega : Até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação de pagamento, mediante disponibilidade de estoque.
Local de Entrega : Conforme solicitação.
Prazo de Pagamento : À vista e antecipado.
IPI : Isento.
Banco : Banco Itaú
Agência 0737 - Conta Corrente 37973-5

São Paulo, 03 de maio de 2018.

WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME
Marcos Agustín Alvarez Alvarez
Diretor



Ao
MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA - ME

ENDEREÇO: Rua Simões Pinto, 65, Mezzanino - Parque Jabaquara, CEP 04356-100

CNPJ: 25.259.600/0001-08

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

OBJETO: Aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (Tirosinemia Tipo I) da educação infantil, como disposto na resolução N°26, de 17 de junho de 2013, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. BREAD MIX - Mervalia	PCT	96	R\$ 33,00 (Trinta e três reais)	R\$ 3.168,00 (Três mil, cento e sessenta e oito reais)
	2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CAKE MIX - Mervalia	PCT	24	R\$ 33,00 (Trinta e três reais)	R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais)
	3	MASSA ALIMENTICIA SECA- FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr. FUSILLI - Mervalia	PCT	4	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)	R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais)
	4	MASSA ALIMENTICIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO)	PCT	4	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)	R\$ 152,00 (Cento e

		Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. PENNE – Mervalia				cinquenta e dois reais)
5	MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. SPAGUETTI – Mervalia	PCT	4	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)	R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais)	
6	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. CHOCO CHIP – Mervalia	PCT	18	R\$ 30,00 (Trinta reais)	R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)	
7	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr. FROLLINI – Mervalia	PCT	18	R\$ 30,00 (Trinta reais)	R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)	

VALOR TOTAL: R\$ 5.496,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar desta data.



TELEFONE	: 011-5033-9392
E-MAIL	: patviel@cmwsaude.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA	: 60 (sessenta) dias, a contar desta data.
PRAZO DE ENTREGA	: Até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação de pagamento, mediante disponibilidade de estoque.
LOCAL DE ENTREGA	: Conforme solicitação.
PRAZO DE PAGAMENTO	: À vista e antecipado.
IPI	: Isento.
BANCO	: Banco Itaú
	Agência 0737 - Conta Corrente 37973-5

São Paulo, 03 de maio de 2018

Patricia Araujo Viel

ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA - ME

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que sejam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I - educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II - educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado- AEE, desde que em turno distinto.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º Participam do PNAE:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II - a Entidade Executora - EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

028

a) considera-se, também, como UEx. aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE.

No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§1º A autorização de que trata o caput será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no caput, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Art. 10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico - RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III - coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Seção I

Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional - EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I - promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

II - promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III - articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV - dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V - promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI - favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII - estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII - estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX - utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Seção II

Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I - as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; e

II - a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I - 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V - 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

VI - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

Seção I

Das Proibições e Restrições

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

- I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

II - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

III - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

IV - (Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

V - (Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

§ 1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

§ 2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV); *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§5º *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx. **(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)**

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. **(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)**

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. **(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)**

Seção III

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e complementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III - para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV - para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII - (Revogado pela Resolução 21/2014/CD/FNDE/MEC)

VIII - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa;

IX - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII - a EEx. deverá publicar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI - a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII - a movimentação dos recursos financeiros realizar-seá exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;

XVIII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX - o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea "a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI - o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA para essa finalidade;

XXV - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXVI - é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e

XXVII - é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Seção II

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa; e

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", **18858-1** no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

Nota: Fica alterado o Código de Recolhimento **18858-1** para **18888-3**, de acordo com a Resolução 7/2014/CD/FNDE/MEC

§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnce.gov.br.

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos de identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção III

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III - não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV - não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou V - não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV - aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou V - motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União - TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente às UEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 19 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.

§1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online até 31 de março.

§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais.

§4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012.

§5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados.

§6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos.

§7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EEx.

§8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41.

§10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I - os documentos referentes à prestação de contas;

II - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE, e

III - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnde.gov.br, suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XII

DA DENÚNCIA

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I - a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade, e

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070- 929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

I - ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

II - possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III - inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.

Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.

Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 71 Os Anexos e os Formulários de que trata esta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 72 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXOS - PDF (<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1238245.pdf>) - ANEXOS - WORD (<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1238246.doc>)

ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Prefeito(a) Municipal de _____/_____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado _____, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

- PNACN - alunos matriculados na Creche
- PNAPN - alunos matriculados na Pré escola
- PNAFN - alunos matriculados no Ensino Fundamental
- PNAMN - alunos matriculados no Ensino Médio
- PNAEN - alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA
- PNAIN - alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- PNAQN - alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

(Nome do Município/UF)

_____/_____/_____
(data)

(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o §4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar (alimentação e nutrição), (formulário de cadastro do nutricionista), tanto responsável técnico (RT) como do quadro técnico (QT), o qual será devidamente preenchido e assinado pelo(s) nutricionista(s), responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa (assinatura) do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN (cotan@fnde.gov.br) ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, o profissional juntamente com a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

Observação: caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo justificativa da ausência da assinatura, acompanhado de documentos que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.) por qualquer uma das partes (profissional ou gestor).

ANEXO II (cont.)

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, CRN nº _____, _____ Região, declaro que, a partir da data de __/__/__, por motivo(s) _____, me desligo das incumbências a mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no (Município/Estado) de _____.

Em, de de _____

Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)

ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6

045

Pré-escola	4 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino	6 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
Fundamental	11 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais - Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 - 2000 - 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino	6 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
Fundamental	11 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

* Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais - Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 - 2000 - 2001. Adaptada.

ANEXO III (cont.)

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino	6 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
Fundamental	11 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais - Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 - 2000 - 2001. Adaptada.

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				

046

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

047

ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

D.O.U., 18/06/2013 - Seção 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 09 de maio de 2018

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de maio de 2018

DE: Secretaria de Finanças

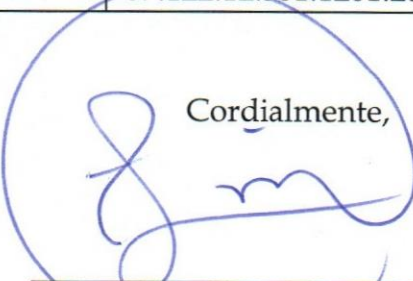
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa visando a aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirozinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 08/05/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 11 de maio de 2018

DE: Inácio Jose Werle
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa visando a aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	96	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
02	24	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
03	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.		
04	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.		
05	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.		
06	18	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			após a fabricação.		
07	18	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018 DISPENSA N°/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	96	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
2	24	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
3	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.		
4	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.		
5	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.		
6	18	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar,		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
7	18	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A retirada correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

Parágrafo segundo - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

Parágrafo terceiro - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

Parágrafo quarto - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo quinto - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a aquisição de merenda escolar, a fim de atender a uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil no Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida no ofício, de 08 de maio de 2018, da **Secretaria Municipal de Educação**, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 (três) empresas distintas, a pretensa aquisição possui preço máximo do objeto de **R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais)**.

Em data de 09 de maio de 2018 o Sr. Prefeito Municipal solicitou encaminhamento à Secretaria de Finanças e à Procuradoria Jurídica para Parecer e ao Departamento de Compras para instauração do processo licitatório.

A **Secretaria de Finanças**, em data de 10 de maio de 2018, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201-2039	3.3.90.32.00.00.00115

Acostou-se aos autos os orçamentos, minuta de edital e minuta de contrato pelo Departamento de Licitações, bem como minuta de dispensa e contrato, e três orçamentos prévios, os quais serão objeto de ressalva, não havendo no processo licitatório até o presente momento os seguintes itens: **numeração de páginas e número do processo licitatório.**

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa,** tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, **três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais.** Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto, **porém** saliento já fora recomendado à CPL e a Administração Municipal em geral que seja revisto o posicionamento quanto a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, e tal caso não foge à premissa, visto que a sistemática da Ata de Registro de Preços atenderá de forma mais coerente aos interesses da Administração Municipal, visto que variações na quantidade de alimentos solicitados podem ocorrer e a escolha de Dispensa de Licitação caracteriza, via de regra, uma situação de urgência ou emergência, **o que não é o caso dos autos, visto que a Administração Municipal deve se programar em tempo hábil para realizar a aquisição por outra modalidade de licitação, de modo a garantir a ampla concorrência e competição para o certame, sendo que a prática reiterada de dispensa de licitação poderá ser caracterizada como falta de organização e planejamento;**

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 (três) orçamentos no processo licitatório, porém alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes,** como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

066

- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: há na minuta do contrato a especificação do prazo de 10 (dez) dias para execução dos serviços.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: Apesar de constar do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, se houver uma decisão judicial determinando o fornecimento de tal alimentação, deve a CPL promover a juntada de tal decisão aos autos, informando a existência de tal incumbência por parte do Município de Planalto-PR.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

067

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, bem como se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Ademais, requer esta Procuradoria Jurídica que a área técnica responsável pela licitação se atente ao preenchimento dos requisitos essenciais à realização de todo e qualquer certame, independentemente da modalidade escolhida pela Administração Municipal, visto que o encaminhamento de processos incompletos, sem folhas numeradas, desordenados, etc, não só dificultam, como muitas vezes impossibilitam que o processo tramite de forma célere, prática e dentro da legalidade.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal, em especial no presente caso, eis que trata-se de serviço que provavelmente a Administração Municipal necessitará novamente, cabendo ao Departamento de Licitações realizar um planejamento quanto a realização de licitações desta espécie, de modo a evitar que nova dispensa de licitação com objeto idêntico ou similar seja realizado novamente

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da

Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 07 de junho de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	96	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25,00	2.400,00
02	24	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25	600,00
03	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE	31,00	124,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.		
04	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
05	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
06	18	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses	23,50	423,00

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

			após a fabricação.		
07	18	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.	23,50	423,00
TOTAL					4.218,00

EMPRESA: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IM E EXP LTDA

CNPJ Nº. 07.430.231/0001-84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

VALOR TOTAL: R\$ 4.218,00 (Quatro mil duzentos e dezoito reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

Planalto - PR, 12 de julho de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000256527-2018
Número do Contribuinte: 089.483.0024-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SIMOES PINTO, 00065, , - CEP: 04356-100
Cep: 04356-100
Liberação: 23/05/2018
Validade: 19/11/2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 11:44:27 horas do dia 28/05/2018 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9B1297B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07430231/0001-84
Razão Social: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMP E EXP LTDA
Endereço: R SIMOES PINTO 65 / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 4356-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070713024743890604

Informação obtida em 12/07/2018, às 14:19:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMW SAUDE & TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 07.430.231/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:09 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **78BB.4A8E.1B8A.22A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
2.234.490/17-0

14ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 07.430.231/0001-84
NIRE 35.219.945.798

ICESP
1 - ASSIMPI
SÃO PAULO

DEZ 2017

TOCOLO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- 1. GREEN HILL CONSULTING CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 07.273.610/0001-08, registrada na JUCESP sob o Nire 35.219.720.397, com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Mario Tonoli, 1150 (Fazenda Boa Vista), Caixa Postal 76, CEP 13295-000, aqui representada na forma disposta em seu Contrato Social;
- 2. MARCOS AGUSTIN ALVAREZ ALVAREZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 12.165.937 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 075.924.548-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Al. Jaú, 1486 - 1º. Andar, CEP 01420-002; e
- 3. WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 39.286.681-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 854.088.327-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. José Galante, 684 apto. 141, CEP 05642-001.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. João Pedro Cardoso, 183, Jardim Aeroporto, CEP 04355-000, inscrita no CNPJ/MF 07.430.231/0001-84, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.219.945.798, em sessão de 31 de maio de 2005, e as seguintes filiais: i) filial com depósito na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Luís Viana (Paralela), 2489 - Loja 8, Bairro Paralela, CEP 41730-101; ii) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de la Hure, 34, Jardim Aeroporto, CEP 04355-030, que funciona como escritório, e iii) filial com depósito na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, CEP 04356-100, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social procedendo da seguinte forma:

- I.** De mútuo e comum acordo, decidem os sócios alterar a redação do Artigo 2º, para indicar que a sua sede social deixa de ser localizada à Av. João Pedro Cardoso, 183, Jardim Aeroporto, CEP 04355-000 e passa a ser na Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, CEP 04356-100, ambas na Cidade e Estado de São Paulo, em substituição à filial ali existente.
- II.** Fica assim extinta a filial localizada à Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, CEP 04356-100.

076

III. Tal artigo 2º passa a vigor com o seguinte texto:

“Artigo 2º. - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, CEP 04356-100, onde funciona seu escritório com depósito, e as seguintes filiais: i) filial com depósito na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Luís Viana (Paralela), 2489 - Loja 8, Bairro Paralela, CEP 41730-101; e ii) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de la Hure, 34, Jardim Aeroporto, CEP 04355-030, que funciona como escritório, sendo atribuído para cada uma das filiais o capital em separado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 2/3 do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar, filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.”

IV. Dessa forma, o Contrato Social, já refletindo as alterações descritas acima, é alterado e, consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 07.430.231/0001-84
NIRE 35.219.945.798

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. - A Sociedade gira sob a denominação social de **CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“Sociedade”)**, devendo-se reger pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/02, Capítulo II, e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

Artigo 2º. - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, CEP 04356-100, onde funciona seu escritório com depósito, e as seguintes filiais: i) filial com depósito na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Luís Viana (Paralela), 2489 - Loja 8, Bairro Paralela, CEP 41730-101; e ii) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de la Hure, 34, Jardim Aeroporto, CEP 04355-030, que funciona como escritório, sendo atribuído para cada uma das filiais o capital em separado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 2/3 do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar, filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

Artigo 3º. - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. - A Sociedade tem por objeto social a importação, exportação, distribuição, armazenagem, representação, compra e venda de bens e mercadorias, produtos para a área de saúde nas áreas de diagnóstico laboratorial in vitro, materiais hospitalares, material para odontologia, equipamentos para diagnóstico in vitro, equipamentos hospitalares, produtos correlatos, cosméticos medicamentos, alimentos dietéticos, dietas enterais, alimentos e fórmulas infantis, alimentos em geral, leite em pó e modificado, produtos químicos, produtos de origem animal, vegetal e orgânicos, bebidas não alcoólicas, além de produtos de uso veterinário farmacêutico e biológico, bem como assessoria nutricional e promocional, consultoria administrativa e financeira, participação em outras sociedades como acionista ou sócia, prestação de serviços na área de gestão hospitalar e empreendimentos na área hospitalar;

CAPÍTULO III: CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas sociais, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios a saber:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES
Green Hill Consulting Consultoria e Empreendimentos Ltda	33,33	100.000	R\$ 100.000,00
Marcos Agustín Alvarez Alvarez	33,33	100.000	R\$ 100.000,00
Wellington dos Santos Silva	33,33	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas

CAPÍTULO IV: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 6º. - A transferência total ou parcial, a terceiros, de quotas de capital social, dependerá do consentimento prévio, dos outros sócios quotistas, os quais, em igualdade de condição e preço terão prioridade na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de um dos sócios quotistas desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, terá de notificar por escrito, os outros sócios quotistas, de sua intenção, cuja notificação prevalecerá por 60 (sessenta) dias, contados de sua data.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula, e se os outros sócios quotistas não se manifestarem a respeito, o sócio quotista poderá ceder ou transferir ou, por forma, alienar livremente, suas quotas de capital no todo ou em parte.

Artigo 7º. - Toda e qualquer transferência de quotas de capital social deverá ser regularizada através de alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - Não será válida a cessão, transferência ou alienação de quotas de capital que não se efetuar através das condições desta cláusula.

CAPÍTULO V: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º. – A administração da Sociedade, bem como o uso da denominação social, poderá ser exercida por sócios administradores e/ou por administradores não sócios, nomeados na forma da lei e deste Contrato Social, os quais receberão a denominação de diretores.

Parágrafo Único - Ficam incumbidos da administração da Sociedade, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os administradores, ora nomeados Diretores, **Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa, Marcos Agustín Alvarez Alvarez e Wellington dos Santos Silva.**”

Artigo 9º. – Caberá individualmente aos administradores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispoendo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive perante todas as repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e outras;
- (b) fazer propostas comerciais e/ou firmar contratos de fornecimento com clientes da Sociedade;
- (c) ajustar e firmar contratos de prestação de serviços com clientes da Sociedade.

Artigo 10º. – Caberá aos administradores, sempre em conjunto de dois, independentemente de ordem, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispoendo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como, entre outros, contratos (exceto os mencionados no Art. 9º.), instrumentos públicos e/ou particulares de qualquer natureza, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinatura e emissão de cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de dívidas, faturas comerciais ou de prestação de serviços e duplicatas, licenças de importações e exportações, pedidos de compra e demais papéis relacionados com as atividades comerciais da Sociedade; e

(b) a nomeação e destituição de procuradores para agir em nome da Sociedade, devendo observar que as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A denominação social será usada somente em negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Terceiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 11º. - Os atos necessários para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo alienar ou gravar bens imóveis e os do ativo permanente, ações ou quotas de outras sociedades, dependerão sempre, para sua validade, de autorização prévia, por escrito, de todos os sócios quotistas, por si ou através de procuradores com poderes especiais, sob pena de serem considerados nulos e não produzirem efeitos em relação à Sociedade.

Artigo 12º. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de administrador, procuradores ou empregados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto aqueles aprovados previamente por todos os sócios quotistas

CAPÍTULO VI: DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

Artigo 13º. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas individualmente, podendo, ainda, individualmente deliberarem sobre a transformação da Sociedade em outra forma societária, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Para dissolução da Sociedade será necessária a manifestação das partes em sua totalidade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 14º. - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15º. - Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral das operações da Sociedade, o que deverá ser transcrito no livro diário.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras do Artigo 13º., deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002).

Artigo 16º. - Se até o dia 30 de abril de cada ano não houver impugnação do Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro do ano anterior, será considerado automaticamente aprovado.

Artigo 17º. - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios quotistas, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo Segundo - O *quorum* formado pela unanimidade ou pela presença de 3/4 do capital social deliberarão sobre todos os atos sociais pertinentes a administração da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas, como previsto no art. 1.152, § 3º, da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, decidindo, por escrito, sobre a matéria objeto da assembléia ou reunião, que se torna, neste caso, dispensável.

Artigo 18º. - O resultado líquido deverá ser partilhado entre os sócios quotistas, em proporções iguais de acordo com a quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo primeiro: Se o resultado do exercício for negativo, este permanecerá na conta de Lucros e Perdas, para compensação no exercício seguinte, com observância das restrições da vigente Lei do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo: Por deliberação dos sócios quotistas, o resultado líquido do exercício poderá, total ou parcialmente, ser retido na conta de Lucros em Suspensão, para posterior deliberação.

Artigo 19º. - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E OUTRAS QUESTÕES

Artigo 20º. - O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade e seus herdeiros poderão continuar na mesma com todos os direitos e deveres do sócio quotista falecido.

Artigo 21º. - Na eventualidade dos herdeiros do sócio quotista falecido não desejarem participar da sociedade, seus haveres, apurados em Balanço Geral lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, e com vencimentos mensais sucessivos, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Artigo 22º. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por Lei ou se dissolverá por deliberação dos sócios quotistas, respeitadas as disposições do parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato.

Artigo 23º. - No caso de dissolução da Sociedade, os sócios quotistas de comum acordo, nomearão o liquidante ou liquidantes, fixando o prazo para a liquidação definitiva da Sociedade.

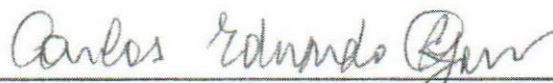
Artigo 24º. - A Sociedade reger-se-á por este contrato. As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pela aplicação das normas e dispositivos pela Lei nº 6404/76, das Sociedades Anônimas, noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Artigo 25º. - Segundo Remissão ao art. 997, determinada pelo art. 1.054, ambos da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 26º. - Para a solução de pendências oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou que de futuro venham ser.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas, que mandaram elaborar em três vias de igual teor e para um só efeito, devendo a primeira delas ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e posteriormente, outra na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), ficando a última via na sede da Sociedade.

São Paulo, 26 de agosto de 2017



Green Hill Consulting Consultoria e Empreendimentos Ltda
Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa
Diretor



Wellington dos Santos Silva




Marcos Agustín Álvarez Álvarez

Testemunhas:

1. 

Nome: PATRICIA ANJO VICI
RG 22.537.345-2-SSP/SP

2. 
Nome MARIO RYOZO FUSO
RG 5.285.965-4-SSP/SP

0211
1211
1111

JUCESP
19 DEZ 2017



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

561.538/17-7



PLÁVIA T. BRITO
SECRETARIA GERAL

JUCESP

PAULO



Declaração

Eu, MARCOS AGUSTIN ALVAREZ ALVAREZ, portador da Cédula de Identidade nº 12165937, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 075.924.548-74, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Simões Pinto, 65, Parque Jabaquara, SP, São Paulo, CEP 04356-100 **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 12165937

CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 778244327	NOME WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	
	DDC, IDENTIDADE / ORGA. EMISSOR / UF 39286691 SSP/SP	
	CPF 854.088.327-91	DATA NASCIMENTO 14/08/1964
	FILIAÇÃO ARMINDO LOPES DA SILVA TEREZINHA DOS SANTOS S SILVA	
Nº REGISTRO 00259576759		VALIDADE 01/08/2018
		Nº HABILITAÇÃO 20/09/1982
OBSERVAÇÕES > 2 FDS S.P.		
PROIBIDO PLASTIFICAR 778244327	LOCAL SAO PAULO, SP	
	DATA EMISSÃO 01/08/2013	
	Assinatura do Emissor Daniel Henrique 04186294867 SP597379904	
DETRAN - SP (SAO PAULO)		

15644-2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: **CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.**

CNPJ Nº: **07.430.231/0001-84**

ENDEREÇO: **Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100**

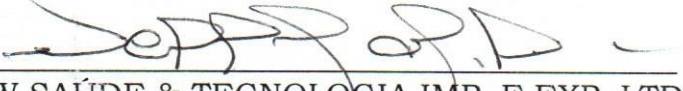
MUNICÍPIO: **São Paulo**

EST. **SP**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 12 de Julho de 2018.



CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA.
Wellington dos Santos Silva
Diretor



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: **CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.**

CNPJ Nº: **07.430.231/0001-84**

ENDEREÇO: **Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100**


MUNICÍPIO: **São Paulo**

EST. **SP**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 12 de Julho de 2018.



CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA.
Wellington dos Santos Silva
Diretor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: **CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.**

CNPJ Nº: **07.430.231/0001-84**

ENDEREÇO: **Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100**


MUNICÍPIO: **São Paulo**

EST. **SP**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 12 de julho de 2018.



CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA.
Wellington dos Santos Silva
Diretor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: **CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.**

CNPJ Nº: **07.430.231/0001-84**

ENDEREÇO: **Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100**


MUNICIPIO: **São Paulo**

EST. **SP**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 12 de julho de 2018.



CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA.
Wellington dos Santos Silva
Diretor

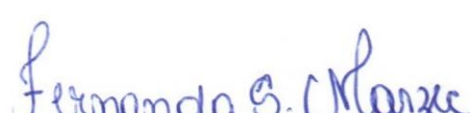
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2018 às dez horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 037/2018, que trata da Contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirozinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresa apresentaram proposta, sendo ela: CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 4.218,00 (Quatro mil duzentos e dezoito Reais), WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, com o valor de R\$4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais) e ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA - ME, com o valor de R\$5.496,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que o mesmo estava em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



FRESENIUS
KABI
caring for life



Ao
MUNICÍPIO DE PLANALTO
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
A/C CEZAR AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão

Ref.: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018
DISPENSA Nº 037/2018

PROTOCOLO

Encaminhamos as 02 (duas) vias do termo acima referenciado para vossa assinatura. Solicitamos que uma via deste termo nos seja devolvida, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinadas ao final do instrumento.

Caso o mesmo seja remetido pelo correio, indicamos o endereço conforme segue:

CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.

Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara
São Paulo, SP
CEP 04356-100
A/C Depto. Licitações

Colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas: (11) 5033-9392
patviel@cmwsaude.com.br.

Atenciosamente,

Patrícia Araújo Viel
Departamento Licitações
CMW Saúde & Tecnologia LTDA.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro ter recebido de CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. os seguintes documentos, na data de _____:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018**

Por ser a expressão da verdade, firmo abaixo a presente.

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018 DISPENSA Nº 037/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.430.231/0001-84, com sede à Av. João Pedro Cardoso, Nº 183, Jardim Aeroporto, na Cidade de São Paulo - estado de São Paulo, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 39.286.681-X, e do CPF sob nº 854.088.327-91, residente e domiciliado, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	96	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25,00	2.400,00
2	24	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma	25,00	600,00

Jaio

092



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
3	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.	31,00	124,00
4	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
5	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
6	18	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS)	23,50	423,00

Leão

2
[Signature]

093



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
7	18	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.	23,50	423,00
TOTAL					4.218,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.218,00 (quatro mil duzentos e dezoito reais) daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A retirada correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Jairo  

094



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

Parágrafo segundo - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

Janio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo terceiro - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

Parágrafo quarto - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Parágrafo quinto - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Luís



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 12 de Julho de 2018.


MUNICÍPIO DE PLANALTO


CMW SAÚDE & TECNOLOGIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

TESTEMUNHAS:


066.452.543-03


Patricia Araujo Viel
RG: 22.537.345-2
CPF: 260.366.668-10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018 DISPENSA Nº 037/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.430.231/0001-84, com sede à Av. João Pedro Cardoso, Nº 183, Jardim Aeroporto, na Cidade de São Paulo - estado de São Paulo, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 39.286.681-X, e do CPF sob nº 854.088.327-91, residente e domiciliado, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	96	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25,00	2.400,00
2	24	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma	25,00	600,00

João

1

100



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
3	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.	31,00	124,00
4	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
5	4	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	124,00
6	18	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS)	23,50	423,00

Jão

2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.		
7	18	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.	23,50	423,00
TOTAL					4.218,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.218,00 (quatro mil duzentos e dezoito reais)** daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A retirada correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Jairo

3
[Signature]

1021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1300	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00115

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

Parágrafo segundo - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

João

4
[Signature]
103



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo terceiro - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

Parágrafo quarto - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Parágrafo quinto - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em

Jairo

5

104



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Janio 6



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

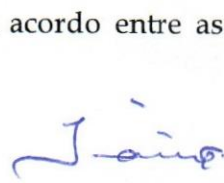
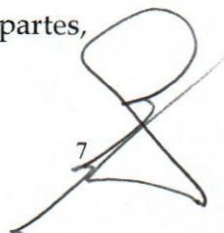
Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Jairo  



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO


PARANÁ

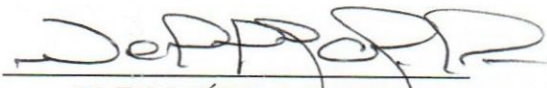
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

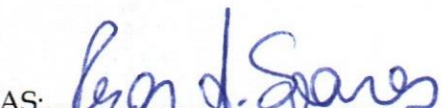
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 12 de Julho de 2018.


MUNICÍPIO DE PLANALTO


CMW SAÚDE & TECNOLOGIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

TESTEMUNHAS:


0662452.543-03



Patrícia Araujo Viel
RG: 22.537.345-2
CPF: 260.366.668-10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA 037/2018

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 037/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto

EMPRESA: CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 4.218,00 (Quatro mil duzentos e dezoito reais).

DATA: 09 de junho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5AB69C3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2018. Edição 1547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 166/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de merenda escolar, atendendo uma aluna com necessidades nutricionais específicas (tirosinemia tipo i) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 4.218,00 (Quatro mil duzentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:F571CD03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2018. Edição 1547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

P E D I D O D E E N T R E G A

PROCESSO DISPENSA N° 037/2018

À EMPRESA: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IM E EXP LTDA.

CNPJ n° 07.430.231/0001-84

ENDEREÇO: Av. João Pedro Cardoso, N° 183, Jardim Aeroporto, na Cidade de São Paulo - estado de São Paulo.

PREZADO SENHOR

Através do presente solicitamos a entrega dos objetos, de acordo com as condições discriminadas. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	24	PCT	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25,00	600,00
2	06	PCT	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	25,00	150,00
3	1	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DE	31,00	31,00

Patricia J

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

			RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.		
4	1	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	31,00
5	1	PCT	MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	31,00	31,00
6	05	PCT	BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	23,50	117,50
7	05	PCT	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS)	23,50	117,50

Perícia 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

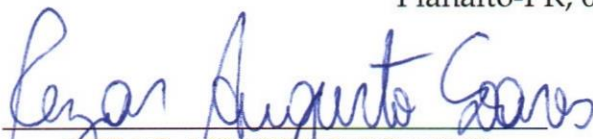
		Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.		
TOTAL				1.078,00

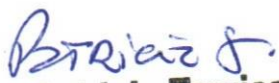
VALOR TOTAL: R\$ 1.078,00 (Um mil e setenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto-PR, 09 de agosto de 2018.


CEZAR AUGUSTO SOARES
SEC. DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO


Patricia Trevisan
Nutricionista
CRN 7726 PR/P